

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.182 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

**“CRIA O PROGRAMA JEQUIÉ DO FUTURO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal Jequié do Futuro, a ser implementado no âmbito do Poder Executivo Municipal, observado o disposto na SEÇÃO IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que couber.

§ 1º - O Programa criado no caput deste artigo tem por objetivo propiciar aos adolescentes e jovens, formação técnico-profissional metódica e oportunidade de ingresso no mercado de trabalho.

§ 2º - A contratação dos jovens será realizada de modo direto, a partir da avaliação dos critérios objetivos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º- O Programa Jequié do Futuro do Município de Jequié tem por objetivos:

- I – Proporcionar aos jovens inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II – Ofertar aos jovens condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos jovens no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV – Garantir meios que possibilitem aos jovens a efetivação do exercício da cidadania.

CAPÍTULO I DA JEQUIÉ DO FUTURO

Art. 3º- Poderão se inscrever no programa jovens a partir dos 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até 02 (dois) salários-mínimos, que estejam cursando a educação básica municipal ou estadual, ou sejam bolsistas na rede privada, e atendam as seguintes condições:

- I - Comprovar residência no Município a pelo menos 01 (um) ano;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - Estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou sejam bolsistas na rede privada;

III - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal.

Art. 4º- A seleção dos jovens inscritos no programa Jequié do Futuro, desde que atendidos os critérios descritos no artigo anterior, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Jovens com melhor desempenho escolar, comprovado através da média final do ano letivo imediatamente anterior;

II - Jovens provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

III - estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

IV - Tenha(m) filho(s);

V - Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

VII - Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º- Para efeitos desta Lei, o contrato terá natureza de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, com compromisso de assegurar ao jovem selecionado a formação técnico- profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico; e o jovem estará comprometido a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 6º- A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho, matrícula e frequência do jovem na escola, caso não haja concluído o ensino médio.

Art. 7º- A contratação de novo jovem em substituição àquele cujo contrato for extinto só se realizará após aprovação da Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 8º- Ao jovem será concedido o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de bolsa-auxílio.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA

Art. 9º- Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§1º- A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem, organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade do órgão, atendendo aos requisitos dispostos no art. 1º desta Lei.

§2º- As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 10 - A formação técnico-profissional do jovem obedecerá aos seguintes princípios:

I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e médio;

II - Cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.

III - Horário especial para o exercício das atividades;

IV - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

V - Noções gerais de rotina de trabalho;

Parágrafo único. Aos jovens participantes do Programa Municipal Jequié do Futuro será assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 11- Fica sob responsabilidade do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a execução do Programa Municipal Jequié do Futuro, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Será criada uma Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Avaliação, composta por no mínimo 3 membros, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 12 - São atribuições gerais do Município:

- I - Disponibilizar a infraestrutura física e material necessários ao desenvolvimento das atividades;
- II - Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações designadas aos jovens.
- III - Disponibilizar fardamento adequado;
- IV - Promover o desenvolvimento dos jovens respeitando os bons costumes, a decência pública, bem como as regras da segurança e da medicina do trabalho.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS TRABALHISTAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 13 - A duração do trabalho do jovem participante do programa Jequié do Futuro não excederá 04 (quatro) horas diárias.

§1º- A jornada compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas.

§2º- A jornada semanal estipulada não caracteriza contrato trabalho em tempo parcial de que trata o art. 58-A da CLT.

§3º- A duração do contrato de trabalho deve obedecer à carga horária total definida no Programa Jequié do Futuro, de acordo com a jornada diária do aprendiz.

Art. 14 - São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 15 - A experiência prática ocorrerá nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 16 - Aos jovens que concluírem o programa com aproveitamento suficiente, serão concedidos, pela Secretaria Municipal de Educação, o certificado de qualificação profissional.

Art. 17- As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Permanente de

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seleção, Acompanhamento e Avaliação, é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Municipal Jequié do Futuro no que se refere ao trabalho dos jovens.

Art. 19 - Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do Programa Municipal Jequié do Futuro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face as despesas decorrentes da sua execução.

Art. 20 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 21- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.182 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br